N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 50.824.837/0001-23

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

DIREITOS CREDITÓRIOS - SALDOS INICIAIS E FINAIS

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2024, foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria foi emitido em 26 de fevereiro de 2025, com ressalva em função do seguinte assunto:

> *"Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 53.424 mil aplicado em direitos creditórios. Deste total, R$ 30.943 mil referem-se a direitos creditórios vencidos, para os quais não tivemos acesso a estudos de recuperabilidade, e a direitos que, pela sua natureza, têm valor e vencimento indefinido, sem evidências suficientes para a determinação de seu valor justo conforme define o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013. Neste contexto, não foi possível concluir se havia necessidade de ajustes nos saldos e quais seriam seus impactos nas demonstrações financeiras."*

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo manteve em carteira os direitos creditórios anteriormente mencionados, além de ter realizado novas aquisições, totalizando o montante de R$ 69.086 mil em direitos creditórios nessa data-base. Deste total, R$ 46.354 mil referem-se a créditos vencidos e a direitos creditórios com vencimentos indefinidos, para os quais, não nos foram disponibilizados estudos de recuperabilidade nem as premissas utilizadas para a mensuração a valor justo, conforme definido no Ofício-Circular CVM/SIN/SNC nº 01/2013. Consequentemente, em razão da ausência de evidências de auditoria suficientes e apropriadas, não nos foi possível concluir sobre a adequação dos saldos iniciais, conforme requerido pela NBC TA 510, tampouco sobre a mensuração do valor justo e da recuperabilidade dos direitos creditórios, bem como sobre os potenciais impactos desses assuntos nas demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 24 de fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 50.824.837/0001-23

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**93**	**0,13**	**336**	**0,63**
Disponibilidades	**-**	**-**	**10**	**0,02**
Banco conta movimento	-	-	10	0,02
Cotas de fundos de investimento	**93**	**0,13**	**326**	**0,61**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	93	0,13	326	0,61
Títulos e valores mobiliários	**18**	**0,03**	**1.678**	**3,12**
Títulos públicos federais	**18**	**0,03**	**1.678**	**3,12**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	18	0,03	1.678	3,12
Direitos creditórios	**69.086**	**99,95**	**53.424**	**99,50**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**69.086**	**99,95**	**53.424**	**99,50**
Cédulas de créditos bancários	24.061	34,82	23.825	44,37
Notas comerciais	17.178	24,85	8.235	15,34
Honorários de êxito - Advogados	1.620	2,34	1.620	3,02
Duplicatas	100	0,14	15.894	29,60
Faturas (invoices)	5.665	8,20	151	0,28
Direitos creditórios de processos de recuperação judicial	20.462	29,60	3.699	6,89
Valores a receber	**5**	**0,01**	**5**	**0,01**
Despesas antecipadas	5	0,01	5	0,01
Total do ativo	**69.202**	**100,12**	**55.443**	**103,26**
Passivo				
Valores a pagar	**82**	**0,12**	**1.745**	**3,26**
Taxa de administração	21	0,03	20	0,04
Taxa de gestão	10	0,01	30	0,06
Taxa de cobrança	40	0,06	-	-
Despesas com auditoria	11	0,02	9	0,02
Direitos creditórios a conciliar	-	-	1.686	3,14
Total do passivo	**82**	**0,12**	**1.745**	**3,26**
Patrimônio líquido	**69.120**	**100,00**	**53.698**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**69.202**	**100,12**	**55.443**	**103,26**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 50.824.837/0001-23

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/11/2025	Exercício findo em 30/11/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios	**4.167**	**6.250**
Resultado com direitos creditórios	4.167	6.250
Títulos e valores mobiliários	**66**	**122**
Títulos públicos federais	**51**	**105**
Resultado com títulos públicos federais	51	105
Cotas de fundos de investimento	**15**	**17**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	15	17
Demais despesas	**(700)**	**(461)**
Taxa de administração	(249)	(240)
Taxa de gestão	(124)	(120)
Taxa de custódia	(1)	-
Taxa de fiscalização CVM	(12)	(7)
Taxa do agente de cobrança	(300)	(40)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(7)
Despesas com auditoria	(10)	(15)
Despesas do serviço financeiro	-	(30)
Outras despesas	-	(2)
Resultado líquido dos exercícios	**3.533**	**5.911**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 50.824.837/0001-23

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/11/2025	Exercício findo em 30/11/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**53.698**	**21.295**
Representado por 12.751,676753 cotas subordinadas a R$ 1.017,634432 cada	12.977	-
Representado por 15.199,758660 cotas mezanino II a R$ 1.258,894663 cada	19.135	-
Representado por 19.181,991930 cotas seniores II a R$ 1.125,311511 cada	21.586	-
Representado por 10.000,000000 cotas subordinadas a R$ 982,047707 cada	-	9.820
Representado por 10.658,386860 cotas mezanino II a R$ 1.076,571869 cada	-	11.475
Emissão de cotas	**38.696**	**63.040**
Representado por 10.184,807712 cotas mezanino II	13.735	-
Representado por 19.868,476206 cotas seniores II	24.961	-
Representado por 2.751,676753 cotas subordinadas	-	2.400
Representado por 32.118,652988 cotas mezanino II	-	37.013
Representado por 22.587,465817 cotas seniores II	-	23.627
Resgate de cotas	**(26.807)**	**(36.548)**
Representado por 15.427,529932 cotas mezanino II	(21.800)	-
Representado por 4.158,324245 cotas seniores II	(5.007)	-
Representado por 27.577,281188 cotas mezanino II	-	(32.912)
Representado por 3.405,473887 cotas seniores II	-	(3.636)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**65.587**	**47.787**
Resultado líquido dos exercícios	**3.533**	**5.911**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**69.120**	**53.698**
Representado por 12.751,676753 cotas subordinadas a R$ 622,059331 cada	7.932	-
Representado por 9.957,036440 cotas mezanino II a R$ 1.494,228117 cada	14.878	-
Representado por 34.892,143891 cotas seniores II a R$ 1.327,222953 cada	46.310	-
Representado por 12.751,676753 cotas subordinadas a R$ 1.017,634432 cada	-	12.977
Representado por 15.199,758660 cotas mezanino II a R$ 1.258,894663 cada	-	19.135
Representado por 19.181,991930 cotas seniores II a R$ 1.125,311511 cada	-	21.586

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ: 50.824.837/0001-23
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/11/2025	Exercício findo em 30/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(20.046)	(57.495)
(+) Liquidação de direitos creditórios	6.865	33.300
(-) Aquisição de títulos públicos federais	(12.861)	(52.553)
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	14.572	50.980
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	15	17
(-) Pagamento de taxa de administração	(247)	(240)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(144)	(130)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(1)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	(13)
(-) Pagamento de despesas com agente de cobrança	(260)	-
(-) Pagamento de despesas Anbima	(4)	(7)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(8)	(77)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(12.132)**	**(26.218)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	38.696	63.040
(-) Resgate de cotas	(26.807)	(36.548)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**11.889**	**26.492**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(243)**	**274**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	336	62
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	93	336
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(243)**	**274**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ: 50.824.837/0001-23
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O RM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), foi constituído em 25 de maio de 2023 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios. O Fundo iniciou suas operações em 30 de maio de 2023.

O Fundo possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do regulamento.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas.

Nos termos das regras e procedimentos de Administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como multicarteira outros.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Instrução Normativa CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A demonstração financeira é referente aos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 e foi aprovada pela administradora em 24 de fevereiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundo de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a

investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício, na rubrica “Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Títulos públicos federais

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas e lucros e/ou prejuízos apurados nas operações com títulos públicos federais estão apresentados na demonstração do resultado do exercício, na rubrica “Resultado com títulos públicos federais”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado

associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Processos judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora para o Fundo.

Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas

de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial são registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros são apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto (“TIR”).

f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do

resultado.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas -** são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

i) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa registrado na carteira do Fundo em 30 de novembro de 2025 e de 2024, eram os seguintes:

	Saldo em 30/11/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	2.083,32	93	Não aplicável
Total		**93**	

	Saldo em 30/11/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	10	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	8.320	326	Não aplicável
Total		**336**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, os títulos e valores mobiliários estão assim representados:

	Saldo em 30/11/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	1	18	De 120 a 365 dias
Total		**18**	

	Saldo em 30/11/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	107	1.678	De 120 a 365 dias
Total		**1.678**	

6. Direitos creditórios

a) Política de investimento em direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser representados por contratos de empréstimo, Cédulas de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), bem como contratos de exportação, títulos, boletos, nota promissória, cotas de consórcio, documentos, instrumentos, pareces legais, extratos e/ou certidões que representem ou evidenciem a existência do direito creditório e que sejam aceitos pela Gestora, bem como por todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos direitos creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (“documentos comprobatórios”) e possibilidade de execução.

O Fundo deve alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Primeira de Integralização de cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, observados os critérios de elegibilidade e as Condições da Cessão, estabelecidos no regulamento.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta porcento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

O Fundo ou a classe não estão sujeito aos limites de concentração por Cedente coobrigado, observado, no entanto, o limite de concentração por Devedor estabelecido nas condições de cessão.

Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir direitos creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em direitos creditórios conforme citado acima, a Administradora pode solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da assembleia geral de cotistas.

Durante o prazo referido no item acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo podem ser alocados em ativos financeiros.

É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo, bem como adquirir direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

As características dos direitos creditórios estão devidamente descritas em cada contrato de cessão celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, especificados no regulamento.

b) Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo adquiriu direitos de créditos a vencer e vencidos, sendo que nas aquisições realizadas há créditos decorrente de recuperação judicial e extrajudicial.

c) Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios estão assim representados:

Em 30 de novembro de 2025

Direitos creditórios	Valor presente
Cédulas de créditos bancários	24.061
Notas comerciais	17.178
Honorários de êxito - Advogados	1.620
Duplicatas	100
Faturas (invoices)	5.665
Direitos creditórios de processos de recuperação judicial	20.462
Total	**69.086**

Em 30 de novembro de 2024	
Direitos creditórios	**Valor presente**
Duplicatas	15.894
Direitos creditórios de processos de recuperação judicial	3.699
Cédulas de créditos bancários	23.825
Faturas (invoices)	151
Notas comerciais	8.235
Honorários de êxito - Advogados	1.620
Total	**53.424**

d) Operações de crédito sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025 e 2024 o Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

e) Movimentação dos direitos creditórios

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, a movimentação dos direitos creditórios está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 30/11/2023	**21.623**
(+) Aquisição de direitos creditórios	57.495
(-) Liquidação de direitos creditórios	(33.300)
(+) Resultado com direitos creditórios	6.250
(+) Direitos creditórios a conciliar	1.356
Saldo em 30/11/2024	**53.424**
(+) Aquisição de direitos creditórios	20.046
(-) Liquidação de direitos creditórios	(6.865)
(+) Resultado com direitos creditórios	4.167
(+) Direitos creditórios a conciliar	(1.686)
Saldo em 30/11/2025	**69.086**

f) Maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 30 de novembro de 2025 e 2024 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/11/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	21.407	-	**21.407**	30,97%
Devedor 2	16.762	-	**16.762**	24,25%
Devedor 3	11.377	-	**11.377**	16,46%
Devedor 4	5.801	-	**5.801**	8,39%
Devedor 5	5.514	-	**5.514**	7,98%
Devedor 6	3.699	-	**3.699**	5,35%
Devedor 7	2.637	-	**2.637**	3,82%
Devedor 8	1.620	-	**1.620**	2,34%
Devedor 9	151	-	**151**	0,22%
Devedor 10	100	-	**100**	0,14%
Demais devedores	18	-	**18**	0,03%
Total	**69.086**	**-**	**69.086**	**99,95%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/11/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	21.170	-	**21.170**	39,44%
Devedor 2	15.894	-	**15.894**	29,60%
Devedor 3	6.586	-	**6.586**	12,26%
Devedor 4	3.699	-	**3.699**	6,89%
Devedor 5	2.637	-	**2.637**	4,91%
Devedor 6	1.649	-	**1.649**	3,07%
Devedor 7	1.620	-	**1.620**	3,02%
Devedor 8	151	-	**151**	0,28%
Devedor 9	18	-	**18**	0,03%
Devedor 10	-	-	**-**	0,00%
Demais devedores	-	-	**-**	0,00%
Total	**53.424**	**-**	**53.424**	**99,50%**

g) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve recompra de direitos creditórios no montante de R$ 6.657, correspondente à renegociação de notas comerciais.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024.

h) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade:

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deve atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que devem ser validados pelo Custodiante previamente à cessão a Classe:

(i) Os direitos creditórios devem ser de titularidade de pessoas jurídicas ou fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;
(ii) Devem ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Gestora;
(iii) Os direitos creditórios sejam representados por documentos comprobatórios aceitos pelo Custodiante;
(iv) Direitos creditórios pulverizados e massificados devem contar com a aprovação formal da Administradora; e
(v) Individualmente representados pela titularidade de cotas de grupos de consórcios, que sejam numericamente identificadas perante as respectivas Administradoras de grupos de consórcio, aplicável exclusivamente quando o direito de crédito for representado por cotas de consórcio.

Condições de cessão:

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

(i) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Anexo constante no regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Quando elegíveis, os direitos creditórios decorrentes de cotas de grupos de consórcio, são cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedente no que se refere à solvência dos grupos de consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que compõe a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, conforme previsto no regulamento.

8. Gerenciamento de riscos

A Classe de cotas pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Risco de mercado

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também podem ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos direitos creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém

frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) flutuações das taxas de câmbio;
(ii) alterações na inflação;
(iii) alterações nas taxas de juros;
(iv) alterações na política fiscal; e
(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos referidos devedores e eventuais garantidores.

Riscos de crédito

Risco de crédito: O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou cedentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou Cedentes, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou cedentes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarreta perdas para o Fundo, que pode, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Cobrança dos direitos creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos

judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados pelos Cotistas, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas reunidos em assembleia geral, na forma do regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, caso os titulares das cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do regulamento.

Riscos relacionados à cobrança dos direitos creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente direitos creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos direitos creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança e/ou pelos prestadores de serviços de cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou os Prestadores dos Serviços de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditório ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança permanecem como contratados do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança, o Fundo pode não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos direitos creditórios. O Fundo somente procede à amortização e/ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos direitos creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou Prestadores de Serviços de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos direitos de crédito, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de contraparte decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora,

pela Administradora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os direitos creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Ausência de coobrigação da Cedente: O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deve adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos direitos creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de liquidez

Investimento de baixa liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados, de acordo com a regulamentação em vigor. Os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afeta de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impede o resgate de suas cotas a qualquer momento. Além disso, as cotas do Fundo não podem ser negociadas no mercado secundário. Ainda, o investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Não há garantia de rentabilidade mínima das cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. A inadimplência dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem impactar diretamente a

performance das cotas do Fundo.

Não há garantia de rentabilidade mínima das cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. A inadimplência dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem impactar diretamente a performance das cotas do Fundo.

Amortização e resgate condicionado das cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são: (i) a liquidação dos direitos de crédito pelos respectivos Devedores, (ii) a liquidação dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes, e (iii) o produto da execução das garantias dos direitos creditórios, se for o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrem nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos operacionais:

Guarda dos documentos comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, pode permitir que a guarda dos documentos comprobatórios seja feita pelos Cedentes ou contratar empresa especializada na guarda dos documentos da operação, para atuar na condição de fiel depositária. Embora o Custodiante e o Fundo possam ter o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos. O Custodiante ou terceiro por ele indicado, realiza a verificação da documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem, a carteira do Fundo pode

conter direitos creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, sendo que pode contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios é realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no regulamento. Uma vez que referida verificação do lastro é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Não é possível precisar se os direitos creditórios que tenham vícios de formalização são identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Possível ausência de notificação aos Devedores: Os Devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem não ser notificados acerca da realização da cessão ao Fundo. Nesse caso, os Devedores não podem ser responsabilizados caso paguem os valores devidos diretamente aos credores originais dos direitos creditórios, e tais credores não repassem os valores recebidos ao Fundo. Não é imputada responsabilidade ao Custodiante pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os direitos creditórios relativos aos Devedores não notificados podem não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afeta negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo: O contrato de cessão e os termos de cessão não são necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data, oponibilidade perante terceiros e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo (i) em relação aos direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de

recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos creditórios venha a ser questionada. Assim, caso o Cedente contrate a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário, a não realização do registro pode dificultar a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário. Da mesma forma, caso o Cedente ingresse em processo de recuperação judicial, falência ou plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro pode dificultar a comprovação de que a cessão ocorreu antes do ingresso em tais processos, ou, até mesmo, ser considerada não oponível aos demais credores, prejudicando assim o recebimento e a cobrança dos direitos creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo. A Administradora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios em decorrência da falta de registro do contrato de cessão e dos termos de cessão em cartórios de títulos e documentos na sede da Administradora e do Cedente.

Riscos decorrentes de contingências judiciais: Durante o processo de recuperação dos direitos creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas podem sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais pode, inclusive, afetar os modelos de precificação dos direitos creditórios. Por fim, o Fundo pode adquirir direitos creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos podem não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Além disso, os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira do Fundo pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada direito de crédito. O referido critério pode causar variações nos valores dos direitos creditórios registrados na contabilidade do Fundo, resultando em distorções no valor das cotas.

Riscos relativos à precificação das operações: Durante o processo de aquisição dos direitos creditórios a Gestora e a Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos direitos

creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais podem ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo.

Risco de descontinuidade

Risco de descontinuidade: O regulamento estabelece que, em algumas hipóteses, a assembleia geral de Cotista pode optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das cotas, conforme o caso, pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas podem encontrar dificuldades (a) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos direitos creditórios.

Liquidação antecipada do Fundo e resgate de cotas: O regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo pode ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas podem não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas, e, ainda que recebam o capital investido, podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não é devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, nenhuma multa ou penalidade.

Risco de originação

Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para originação e conclusão de operações: A Gestora e a Consultoria Especializada podem não conseguir originar Operações ou, estas, uma vez originadas, podem não ser concluídas caso a Gestora e a Consultoria Especializada entendam não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos direitos creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes podem ter restrições para alienar seus direitos creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores pode não ser utilizado ou pode não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas podem sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de direitos creditórios.

Desconsideração da cessão: Com relação a cada Cedente, a cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da

massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não realizam a verificação das hipóteses acima em cada cessão de direito de crédito e não podem ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um direito de crédito ao Fundo.

Risco de fungibilidade

Risco de contraparte decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: Não é possível garantir que os Devedores pagam os direitos creditórios conforme instruído. Assim, é possível que recursos sejam recebidos em outras contas que não a conta do Fundo. Uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios podem transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deve repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Acordo Geral de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassa tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Acordo Geral de Cobrança. Existe ainda possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. A materialização destes riscos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de fungibilidade no repasse de pagamentos dos direitos creditórios por Consorciados Cedentes: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para qualquer Consorciado Cedente, tal Consorciado Cedente deve recebê-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando-se a transferir referidos valores à qualquer das contas Autorizadas do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo contrato de cessão. Nessa hipótese, caso o Consorciado Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso pode afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

Risco decorrente da multiplicidade de Consorciados Cedentes (Risco do Originador): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Consorciados Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de concentração

Risco de concentração em direitos creditórios de poucos Cedentes ou Coobrigados: O Fundo não conta com limites de concentração máxima por Cedentes e coobrigados. Exceto pelas condições de cessão, a inexistência de limites de concentração por Cedentes e coobrigados dos direitos creditórios pode aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito de poucos Cedentes e coobrigados, conforme aplicável, o que pode implicar em restrições à negociação das cotas do Fundo e redução de sua liquidez.

Risco de governança

Risco de governança e decorrente de emissão de novas cotas: Caso, em qualquer

hipótese, o Fundo venha a emitir novas cotas, os Cotistas podem ter suas respectivas participações diluídas, adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo. Na hipótese de emissão de cotas com a criação de novas séries ou classes, cada Cotista pode ter sua participação no Fundo diluída, podendo afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação pode afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

Risco de ausência de histórico da carteira: O Fundo investe seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. O Gestor tem discricionariedade na seleção e diversificação dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data do regulamento e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios, disponíveis no mercado, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de aplicável aos precatórios

Adimplemento dos direitos creditórios: A liquidação dos direitos creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Solvabilidade do Devedor: O Devedor dos precatórios é o ente público, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de precatório representado pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos direitos creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor tem recursos necessários para efetuar o pagamento dos direitos creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Risco de fungibilidade: Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios são liberados diretamente da conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo é informada ao Juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os direitos creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por precatórios, pode ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta Judicial referente a cada precatório.

Risco relativo à sistemática de pagamento dos direitos creditórios: Os direitos creditórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios é observada. Também não há como garantir que o Devedor tem recursos suficientes para honrar todos os direitos creditórios por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo Fundo.

Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias: É solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo direito de crédito. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do contrato de cessão, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora (que deve contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do Fundo em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo

Cedente em conexão com qualquer direito de crédito componente da carteira do Fundo. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o Fundo, tendo em vista a procuração que é outorgada à Administradora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido ofício requisitório e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o Fundo depende do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, pode sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos direitos creditórios no orçamento do Devedor: A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido direito de crédito, pode ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que pode ocorrer um entrave burocrático que tem de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito de crédito integrante da carteira do Fundo, pode afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Outros riscos

Ausência de prévia e clara definição dos direitos creditórios elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade da Gestora em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do Fundo.

Rebaixamento do rating: A classificação de risco quando atribuída às cotas é baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco pode ser revista trimestralmente e não há garantia de que permanece inalterada durante o prazo de duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que pode causar prejuízos aos Cotistas.

Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos

judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas, podem aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco cambial: As condições econômicas, fatores políticos, macroeconômicos, ambientais, catástrofes naturais e outros fatores, nacionais e internacionais, que fogem à previsibilidade, podem afetar o mercado resultando em alterações flutuações nas taxas de juros e câmbio entre diferentes moedas, a variação do Real em relação a outras moedas, que podem afetar negativamente o valor e a precificação dos direitos creditórios, causando prejuízo ao desempenho do Fundo e consequente prejuízo aos seus Cotistas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio, o benchmark e o valor das cotas em 30 de novembro de 2025 e 2024 estão assim representados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Exercício findo em 30/11/2025	10.782	622,059331	(38,87)
Exercício findo em 30/11/2024	12.185	1.017,634432	3,62

	Subclasse de cotas mezanino II			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**	**Benchmark - CDI + 3,50% a.a.**
Exercício findo em 30/11/2025	22.188	1.494,228117	18,69	18,69
Exercício findo em 30/11/2024	22.972	1.258,894663	16,94	16,98

	Subclasse de cotas seniores II			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**	**Benchmark - CDI + 3,00% a.a.**
Exercício findo em 30/11/2025	28.879	1.327,222953	17,94	17,94
Exercício findo em 30/11/2024	13.534	1.125,311511	12,53	12,64

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgate de cotas

Características das cotas

As cotas do Fundo ou da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são emitidas em três classes, sendo uma de cotas seniores, uma de cotas subordinadas mezanino e uma de cotas subordinadas juniores (sendo as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas juniores, denominadas conjuntamente “Cotas subordinadas”). As cotas do Fundo são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

As cotas seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) prioridade no resgate em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento;

(b) Valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais) na primeira emissão de cotas seniores, sendo o valor unitário de emissão de cotas seniores em todas as emissões subsequentes; e

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate;
(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais.

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às cotas seniores para efeito de resgate, observado o disposto no regulamento e prioridade no resgate em relação às cotas subordinadas juniores;
(b) Se dividem em uma ou mais classes de cotas subordinadas;
(c) Valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais) na primeira integralização de cotas subordinada mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no regulamento;
(d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e
(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais.

Os titulares de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino podem solicitar o resgate das suas cotas a qualquer momento, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas juniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às cotas seniores, às cotas subordinadas mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no regulamento;
(b) Valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais) na primeira integralização de cotas subordinadas juniores, sendo o Valor Unitário de emissão de cotas subordinadas juniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme nos termos do regulamento;
(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no regulamento;
(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais.

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em assembleias gerais de cotistas.

Emissão de cotas

A partir da data da primeira integralização de cotas, seu valor unitário é calculado no

fechamento de todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior.

No ato da subscrição de cotas, o subscritor recebe exemplar atualizado do regulamento, quando deve declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Declaração de investidor profissional, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas no regulamento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no regulamento e na regulamentação aplicável.

No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve emissão de 10.184,807712 cotas mezanino II pelo montante de R$ 13.735 e de 19.868,476206 cotas seniores II pelo montante de R$ 24.961.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve emissão de 2.751,676753 cotas subordinadas pelo montante de R$ 2.400, de 32.118,652988 cotas mezanino II pelo montante de R$ 37.013 e de 22.587,465817 cotas seniores II pelo montante de R$ 23.627.

Resgate de cotas

O Cotista pode requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no regulamento, principalmente no que tange à preferência de uma classe de quotas sobre outra classe. Assim, exceto conforme disposto no regulamento, nenhuma cota subordinada é resgatada antes de resgatada a totalidade das cotas seniores.

A solicitação de resgate nos termos acima é considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não é acatada.

Não é admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral de cotistas em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral de cotistas que delibere definitivamente

sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de cotas previamente agendados antes da referida convocação.

As cotas subordinadas podem ser resgatadas antes do resgate das cotas seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado que:

(a) na hipótese prevista no parágrafo acima, a Administradora deve, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Cotistas seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do regulamento; e

(b) os Cotistas seniores, a partir da comunicação referida no item (a) acima, podem requerer o resgate de suas cotas, o qual deve ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das cotas subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no regulamento.

Os pedidos de resgate devem ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos nesta nota explicativa, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais são processados no primeiro dia útil subsequente.

Os pedidos de resgate efetuados em datas que correspondam a feriados estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora não são processados. Quando ocorrer estes casos, o resgate é processado no primeiro dia útil subsequente.

O resgate de cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

(a) No resgate é utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo; e

(b) o pagamento do resgate deve ser efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.

Para fins do disposto no inciso (b) acima, a ordem de pagamento dos resgates deve respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das cotas a serem resgatadas.

A Administradora deve (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate.

Observada a ordem de alocação definida no regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo ou da classe, a partir do 1º (primeiro) dia após qualquer solicitação de resgate de cotas, deve suspender os procedimentos de aquisição de direitos creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

As cotas subordinadas somente podem ser resgatadas após o resgate total das cotas seniores, excetuada a hipótese no prazo previsto acima.

O resgate de cotas do Fundo pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de cotas de fundos da CETIP, sendo que as movimentações são sempre realizadas em nome do Cotista.

No resgate de cotas subordinadas juniores é utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

O pagamento do resgate das cotas é efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de acordo com a disponibilidade de recursos no Fundo, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

As cotas subordinadas somente podem ser resgatadas após o resgate das cotas seniores.

Os titulares das cotas não podem, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas cotas em termos outros que não os expressamente previstos no regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a Administradora deve transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada pedido de resgate.

A Administradora efetua o pagamento dos resgates de cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos depositados na conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora pode declarar o fechamento do Fundo ou da classe para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não são devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo ou a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez.

O Cotista não pode, sob nenhuma hipótese, exigir o pagamento do resgate de suas respectivas cotas em termos outros que não os previstos no regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve resgate de 15.427,529932 cotas mezanino II pelo montante de R$ 21.800 e de 4.158,324245 cotas seniores II pelo montante de R$ 5.007.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve resgate de 27.577,281188 cotas mezanino II pelo montante de R$ 32.912 e de 3.405,473887 cotas seniores II pelo montante de R$ 3.636.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Agente de cobrança:	Multicob Serviços Administrativos de Cobranças Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante ou por terceiros por ele contratado.

13. Encargos debitados ao Fundo

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Exercício findo em 30/11/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**61.849**	
Despesas	**(700)**	**(1,14)**
Taxa de administração	(249)	(0,40)
Taxa de gestão	(124)	(0,20)
Taxa de custódia	(1)	-
Taxa de fiscalização CVM	(12)	(0,02)
Taxa do agente de cobrança	(300)	(0,49)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,01)
Despesas com auditoria	(10)	(0,02)

	Exercício findo em 30/11/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**48.691**	
Despesas	**(459)**	**(0,93)**
Taxa de administração	(240)	(0,49)
Taxa de gestão	(120)	(0,25)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,01)
Taxa do agente de cobrança	(40)	(0,08)
Despesas de publicação - Anbima	(7)	(0,01)
Despesas com auditoria	(15)	(0,03)
Despesas do serviço financeiro	(30)	(0,06)

14. Partes relacionadas

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, as transações com partes relacionadas foram as seguintes:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/11/2025				
Taxa de administração	21	(248)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	10	(123)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(1)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**31**	**(372)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/11/2024				
Taxa de administração	20	(240)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	30	(120)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Total	**50**	**(360)**		

Adicionalmente às transações acima, nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 o Fundo realizou aplicações no Planner Redwood FIRF LP RL, fundo investido este que possui prestadores de serviço relacionados ao Fundo.

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração: O prestador de serviço faz jus a uma remuneração equivalente a 0,20 % a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA positivo.

Taxa de gestão: O prestador de serviço faz jus a uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA positivo, isento nos primeiros três meses contados da data do primeiro aporte.

Taxa de performance: Não é cobrada dos Cotistas.

Taxa de entrada e saída: Não é cobrada dos Cotistas.

Taxa de custódia: A Administradora faz jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo de porcento). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia é remunerado com parcela da Taxa de Administração.

Taxa de distribuição: Não é devida nenhuma remuneração pelo Serviço de Distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

Taxa de cobrança: O Agente de Cobrança faz jus a uma remuneração mensal equivalente à 10% (dez por cento) sobre os créditos inadimplidos que forem cobrados e recuperados, assegurando um valor mínimo de R$ 20 (vinte mil reais), conforme previsto no Contrato celebrado.

Despesas apropriadas:

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 30/11/2025	Exercício findo em 30/11/2024
Taxa de administração	(249)	(240)
Taxa de gestão	(124)	(120)
Taxa de custódia	(1)	-
Taxa de cobrança	(300)	(40)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como

a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 22 do regulamento e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I- o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II- a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

III- o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Legislação tributária

O disposto nesta nota explicativa foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:

- 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
- 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
- 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
- 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) Fundo de curto prazo:

- 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
- 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, nos moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) são tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

- Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último.

As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), são exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, são exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que são tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

São isentos os rendimentos do conjunto de cotista pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

Os itens descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

As cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes é aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e

Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

19. Rating

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 26 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A substituição da Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ nº 00.806.535/0001-54) (“Atual Gestora”) para a Redwood Administração de Recursos Ltda., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“Nova Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, a partir de 01 de dezembro de 2025; e

(ii) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da assembleia geral extraordinária de Cotistas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 28 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A alteração das cláusulas constantes no quadro “Política de Investimento” para expressamente prever que determinadas condições somente são aplicáveis quando o direito de crédito for representado por cotas de consórcio, conforme redação expressa na referida ata;
(ii) A alteração do item “e)” do quadro “critérios de elegibilidade e condições de cessão” previsto no Anexo I do regulamento do Fundo, para prever expressamente que este critério de elegibilidade somente é aplicável quando o direito de crédito for representado por cotas de consórcio, conforme redação expressa na referida ata; e
(iii) Autorizar a Administradora e a Gestora do Fundo, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral extraordinária de Cotistas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 25 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) Aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 30 de novembro de 2024, realizado pela Next Auditores Independentes S/S Ltda.; e
(ii) Autorizar a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral ordinária de Cotistas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 10 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A autorização para aquisição, pelo Fundo, de novas tranches de ativos pertencentes ao devedor Parcelow Intermediação de Negócios Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.256.343/0001-33, até o limite de R$ 3.310 (três milhões e trezentos e dez mil reais), nas condições descritas na referida ata;
(ii) Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 31 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) Alterar o Benchmark das cotas seniores que está previsto no Anexo I, item "Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços" do regulamento do Fundo, que passará a ter como Meta de Rentabilidade Prioritária 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa CDI, acrescido de 3,0 % a.a. (três por cento ao ano), conforme redação expressa na referida ata;
(ii) Alterar o Benchmark das cotas subordinadas mezanino que está previsto no Anexo I, item "Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços" do regulamento do Fundo, que passará a ter como Meta de Rentabilidade Prioritária 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa CDI, acrescido de 3,50 % a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais ao ano), conforme redação expressa na referida ata; e
(iii) Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do determinado na assembleia geral de Cotistas.

23. Outros assuntos

a) Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores. Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão

organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Evento subsequente

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 18 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A aprovação da conversão conjunta das atuais subclasses operacionais do Fundo, quais sejam a subordinada Júnior, mezanino e Sênior para integrarem conjuntamente a Classe Única, com o consequente encerramento das mesmas e a migração de seus respectivos cotistas para a Classe Única, uniformizando suas condições, direitos políticos e características;
(ii) A alteração da estrutura do regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única a fim de excluir a previsão da possibilidade de emissão de novas subclasses, com a consequente reforma integral do regulamento, sendo modificados os capítulos, artigos e parágrafos que façam referência a subclasses, apêndices, índice de subordinação, características das cotas das subclasses e índice de referência;
(iii) Aprovar a substituição da Redwood Administração de Recursos Ltda. (CNPJ nº 10.405.423/0001-45) (“Atual Gestora”) para a Multiplica Capital Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001- 73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 (“Nova Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo; e
(iv) A autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da assembleia geral de Cotistas.

Não houve outros eventos subsequentes que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	